



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

89

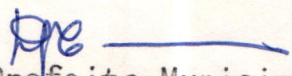
LEI Nº 091 DE 21 DE OUTUBRO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICI
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica fixado em 100% (cem por cento), o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., excetuando aqueles que percebem como vencimento, o Piso Nacional de Salário.
- Artigo 2º - Fica fixado em 100% (cem por cento), o percentual de aumento para os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura e da Câmara.
- Artigo 3º - O aumento a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei, terá vigência a partir de 01/10/88.
- Artigo 4º - Fica concedida uma gratificação de Cz\$ 5.000,00 .. (cinco mil cruzados) a todos os servidores que percebem como vencimento o Piso Nacional de Salário, nos vencimentos referentes aos meses de Outubro, Novembro, Dezembro e Décimo Terceiro Salário.
- Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 21 de Outubro de 1988.


Prefeito Municipal.